

Classificação dos recursos orçamentários e financeiros para aquisição de combustíveis e lubrificantes por intermédio de contrato de prestação de serviços com cartão combustível Banrisul Serviços.

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO VINCULADO
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 7.000,00	2099	LIVRE 28.000
	2055	1135 11
	2161	1144 11
SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL 40.000,00	2168	4500 80.000
	1093	4511 Portaria 1.666/20 Covid-19 11
	2056	4090 11
	2067	4502 11
	2109	40 ASPS 11
	2073	40 ASPS SAMU 11
EDUCAÇÃO E CULTURA 40.000,00	2038	1018 80.000
	2039	1053 11
	2028	20 MDE 11
	2022	31 FUNDEB Ensino Fundamental 11
	2155	31 FUNDEB Pré-escola 11
	2036	1049 11
OBRAS E TRANSPORTE 37.500,00	2021	1004 e 1005 225.000
	2020	LIVRE 11
ADMINISTRAÇÃO 3.500,00	2008	LIVRE 42.000
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO 2.000,00	2082	LIVRE 24.000
MINERAÇÃO, IND. COM. SERV.TUR. DESP. 1.000,00	2084	LIVRE 12.000
FAZENDA 5.000,00	2013	LIVRE 60.000
AGRICULTURA 10.000,00	2077	LIVRE 120.000
GABINETE DO PREFEITO 4.000,00	2006	LIVRE 48.000

T = 800.000,00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, e a BANRISUL CARTÕES SA, para atendimento e disponibilidade do Cartão Combustível Gestão de Frotas.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/00001-90, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Nome Fantasia/Cartão: PM SALTO DO JACUI
2. CNPJ: 89.658.025/00001-90
3. Razão Social: PREF MUNIC SALTO DO JACUI
4. Endereço: AV HERMOGENEO C DOS SANTOS Nº 342.
5. Bairro: CENTRO
6. Cidade: SALTO DO JACUI
7. UF: RS
8. CEP: 99440-000
9. Telefone Fixo: 55 3327-1400
10. E-mail para envio da Nota Fiscal: contabilidade@saltodojacui.rs.gov.br
11. Responsáveis pela gestão do convênio, CPF e email:
SECRETARIA DE SAÚDE – Katiuse Matte Vicente CPF nº 011.305.310-07, em contabilidade@saltodojacui.rs.gov.br
SECRETARIA DE OBRAS – Remilson Roberto Conch CPF nº 003.474.800-80 em contabilidade@saltodojacui.rs.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Giuliano de Araújo CPF nº 528.392.220-00 em contabilidade@saltodojacui.rs.gov.br
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Dorli de Oliveira CPF nº 932.863.090-87 em contabilidade@saltodojacui.rs.gov.br
12. Agência Banrisul Nome e nº: 0349 SALTO DO JACUI
13. Conta Corrente: 04.000043.0-0

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

14. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
15. Prazo para pagamento da fatura: 07 (sete) dias
16. Emissão da Nota Fiscal/Boleto: () Única (X) Setorizada por Secretaria
17. Quantidade de veículos: 40
18. Quantidade de condutores: 38
19. Limite de crédito mensal: R\$ 100.000,00
20. Limite de crédito por cartão: R\$ 10.000,00
21. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 24. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
- 25. Faturamento/Corte: MENSAL
- 26. Dia para corte fatura/renovação dos limites: 01
- 27. Verifica kilometragem: (X) SIM () NÃO
- 28. Verifica quantidade abastecida: (X) SIM () NÃO
- 29. Verifica intervalo entre abastecimentos: () SIM (X) NÃO
- 30. Tempo mínimo entre abastecimentos: 03 horas
- 31. Forma de Pagamento: () Débito em conta (X) Boleto Bancário.

PRODUTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS: GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL, DIESEL S50, ARLA 32, DIESEL S10, GAS GNV, TROCA DE OLEO, FILTRO DE OLEO, GRAXA, GAS GLP, FILTRO DE AR, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, EXTINTOR DE INCENDIO, LAVAGEM, BORRACHARIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de cartão magnético, Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados.

1.2 Considera-se Banricard Combustível, o cartão com tarja magnética, emitido pela Bannrisul Cartões, para utilização como meio de pagamento para aquisição de combustíveis e/ou lubrificantes.

1.3 Fazem parte do produto e serviço Banricard Combustível e que são regidos por este contrato o: (i) fornecimento de cartões à CONTRATANTE para utilização dos usuários cadastrados, (ii) a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Banricard Combustível e (iii) o acesso ao sistema de informática *online* para a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Banricard Combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

GESTÃO DE FROTAS

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, nome completo, CPF e e-mail oficial do(s) responsável(is) – gestor – pelo acesso ao sistema de gerenciamento.

2.1.1 É responsabilidade da CONTRATANTE, todo e qualquer acesso e informações lançadas no sistema de gerenciamento, através do site, mediante a utilização de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA.

2.1.2 No sistema de gerenciamento, é possível alterar o valor dos créditos, incluir usuários, solicitar 2ª via de cartão e de senha, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões; quando solicitado 2ª via, a 1ª via automaticamente é cancelada.

2.2 A CONTRATANTE, através do gestor oficial do contrato, deverá informar diretamente no sistema de gerenciamento *online*, com a utilização de login e senha, os dados referentes aos veículos que compõem a frota para a geração de cartões, bem como as informações dos condutores (usuários) informando nome completo, matrícula e CPF para geração das senhas.

2.3 Os dados dos usuários informados pela CONTRATANTE no sistema de gerenciamento serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos pela CONTRATADA em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade as empresas participantes do Grupo Econômico do Bannrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

Fones: (55) 3327-1400 – Ramal 102 (Setor de Compras) Ramal 126 (Pregoeiro) – (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mails: comprasiacui@hotmail.com (St. de Compras) projetosiacui@bol.com.br (Com. de Licitação) pereira-leonir@hotmail.com (Pregoeiro)

3
2



2.4 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, um cartão com tarja magnética, em até 10 (dez) dias em nome do veículo, e senha atribuída em nome dos condutores autorizados para abastecimento na rede credenciada. Por ser atribuída, a senha do condutor não poderá ser alterada.

2.5 Os cartões e senhas serão enviados à CONTRATANTE, através da Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul") de relacionamento da CONTRATANTE, ou através de serviço de entrega específico, no endereço da CONTRATANTE constante neste contrato.

2.5.1 A CONTRATANTE receberá os cartões e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, mediante assinatura em protocolo específico. A senha atribuída conterá 6 (seis) dígitos, escolhidos aleatoriamente por sistema interno

2.6 Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação de senha, verificará a validade e o limite do cartão.

2.7 Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a sua matrícula funcional, o valor, e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito, reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada.

2.8 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATADA, através do telefone, ou comunicação da CONTRATANTE, mediante e-mail oficial, permanecendo a CONTRATANTE como a único responsável pela utilização indevida do cartão, até o momento da comunicação.

2.8.1 O cartão também poderá ser bloqueado pelo sistema de gerenciamento online.

2.9 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço ou quando a placa do veículo que está sendo abastecido não coincidir com a placa grafada no cartão, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

2.10 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimento ao uso do cartão, por motivo de força maior, caso fortuito, parada sistêmica, motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA.

2.11 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE. Após conferência e entrega aos usuários, os limites estarão liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

2.12 A renovação dos limites dar-se-á mensalmente, sempre no dia estipulado neste contrato (mesmo que este venha a ser dia não útil) de cada mês, independente do faturamento/corte, que poderá ser quinzenal ou mensal.

2.13 Os cartões e senhas estarão disponíveis na agência ou em local previamente definido pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

2.14 O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores estará disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas. O pagamento à CONTRATADA ocorrerá no prazo estipulado neste contrato após o fechamento da fatura.

2.15 Em caso de infração contratual ou inadimplência, a CONTRATADA imediata e independente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

2.16 A CONTRATANTE responderá, frente à CONTRATADA, pelos valores relativos às transações efetuadas pelos condutores autorizados, no âmbito do presente contrato.

2.17 O sistema de gerenciamento e gestão de frotas será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado:



- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior ao tempo informado neste contrato.
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

2.18 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail oficial da CONTRATANTE informado neste contrato, ou de domínio oficial (.rs.gov.br), ou do e-mail funcional do gestor do contrato indicado nas informações da CONTRATANTE neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, vencendo em **17 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste contrato, são definidos:

- a) Taxa de administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal;
- b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1 A CONTRATANTE terá custos adicionais, que serão descritos na Fatura de Serviços e/ou na Nota Fiscal, quando (i) a fatura for cancelada, por solicitação da CONTRATANTE; (ii) cancelamento de crédito nos cartões; (iii) desmembramento de fatura e emissão de Nota Fiscal adicional; (iv) inclusão de crédito(s) adicional(is); e, (v) qualquer outro serviço que esteja fora do curso normal da operação.

4.1.2 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.3 O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste contrato.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do Cartão Combustível e dos valores utilizados em abastecimentos pelos usuários, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste contrato.

4.3 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, requisitados durante o período de inadimplência da CONTRATANTE, ficarão suspensos até que seja sanada a inadimplência.

4.4 Se, na data de pagamento convencionada neste contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido, sem prejuízo do envio para o Cartório de Títulos e Protestos, depois de 10 (dez) dias após o inadimplemento.

4.5 Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a CONTRATADA somente disponibilizará limites para utilização nos cartões dos usuários, 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência.



4.6 A CONTRATADA ao recorrer à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

4.6.1 A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

4.7 Qualquer abatimento ou acréscimo nos valores cobrados, considerados indevidos após apuração pela CONTRATANTE, serão deduzidos ou acrescidos na emissão da próxima Fatura de Serviços e Nota Fiscal.

4.8 A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE os Documentos Comprobatórios (Fatura de Serviços e Nota Fiscal) referentes aos serviços prestados e produtos adquiridos pela CONTRATANTE via sistema de gerenciamento (Relatórios).

4.8.1 Ao receber os Documentos Comprobatórios, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores constantes nos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores constantes nos Documentos Comprobatórios.

4.8.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica remetida para o e-mail faturamento@banrisul.com.br, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.8.3 A CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

4.9 A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado nos Documentos Comprobatórios, autorizando a CONTRATADA a sacar a respectiva duplicata de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, os Cartões Combustível, mediante remuneração;

5.1.2 A administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão Combustível;

5.1.3 Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento *online* através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários;

5.1.4 Emitir e entregar os cartões, na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, juntamente com a senha atribuída aos condutores, para utilização em conjunto pelos usuários, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

5.1.5 Disponibilizar os valores contratados para cada um dos cartões, e nas datas aprezadas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.1.6 Disponibilizar rede de adquirência, com estabelecimentos comerciais credenciados, para que os usuários possam adquirir produtos e serviços com o Cartão Combustível;

5.1.7 Repor cartões, mediante cobrança de tarifa, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão; bem como emissão ou remissão de senhas;

5.1.8 Substituir os cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para a CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos;



6.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

6.3 Além dos itens anteriores, o presente contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, a discordância do usuário, com relação a qualquer débito efetuado no cartão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.

8.2 Os layouts dos cartões são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá modificá-los, alterá-los ou substituí-los, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

8.1.1 Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do layout dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus layouts modificados, alterados ou substituídos mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

8.4 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

8.5 Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

8.6 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de limite de crédito constante neste contrato, ficam autorizados pela CONTRATADA, sem necessidade de aditamento contratual. Para aumentos superiores, é necessária emissão de aditivo ao contrato.

8.7 O valor do limite por cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação pelo e-mail oficial constante no presente contrato ou por qualquer e-mail de domínio oficial da CONTRATANTE.

8.8 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

8.9 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

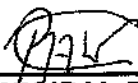
10.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Paulo Alberto Lorenzi, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

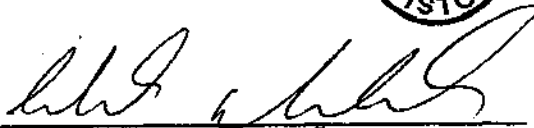
11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Salto do Jacuí /RS, 17 de fevereiro de 2016.

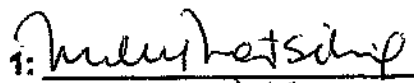

PREFEITURA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SALTO DO JACUÍ
ROQUE ARMANDO CAVALHEIRO REVELANTE
CPF: 511.371.780



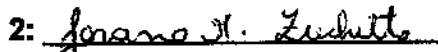


BANRISUL CARTÕES SA
Cleber Breitenbach-6405
Gerente Executivo

Testemunhas:

1: 
Milene F. M. Schimp
80176611030.



2: 
Jovana Kacian Zuchetto
055531330





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

Combustível
Ag 0349

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89658025000190, por seus representantes legais abaixo assinados, tornam justo e contratado entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2016 firmado em 17/02/2017 para disponibilidade do Cartão Combustível, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMIERA: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de 17 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salto do Jacuí, 01 de fevereiro de 2017

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

SANDRO DRUM

CPF nº 504.173.710-04

BANRISUL CARTÕES SA

Leber Breitenbach-6405

Gerente Executivo

Testemunhas:

1:

2:



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, e a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede no Município de Porto Alegre/RS, por seus representantes legais abaixo assinado, tornam justo e contratado entre si, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2016 para disponibilidade do Cartão Combustível, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

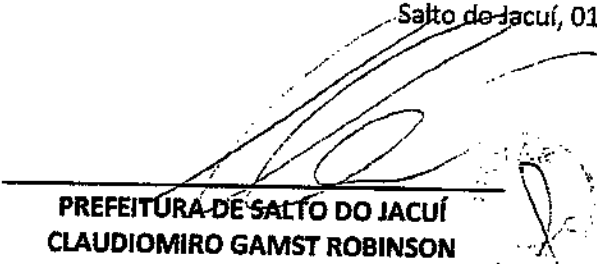
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de 18 de fevereiro de 2018 a 18 de fevereiro de 2019.

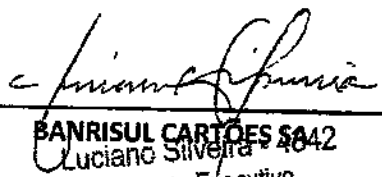
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

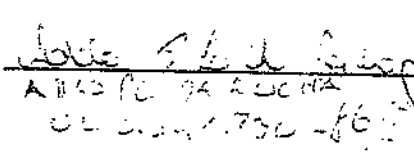
E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

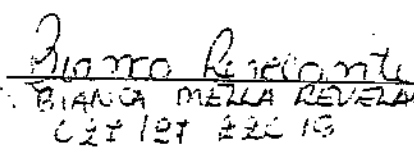
Salto do Jacuí, 01 de fevereiro de 2018.


PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ
CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 511.373.130-72


BANRISUL CARTÕES SA
Luciano Silveira 4842
Gerente Executivo

Testemunhas:

1: 
Bianca Mella Revelante
CPF 121 222 13

2: 
[Signature]



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, e a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede no Município de Porto Alegre/RS, por seus representantes legais abaixo assinados, tornam justo e contratado entre si, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2016 para disponibilidade do Cartão Combustível, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de 18 de fevereiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2020.

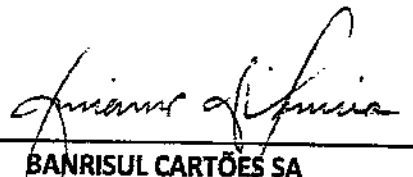
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

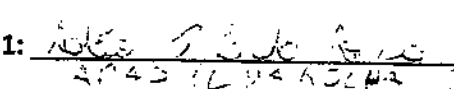
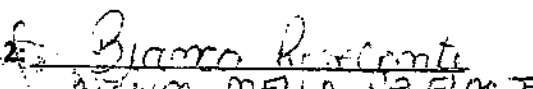
E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salto do Jacuí, 01 de fevereiro de 2019.


PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ
CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 511.373.130-72


BANRISUL CARTÕES SA
Luciano Silveira - 4342
Gerente Executivo

Testemunhas:

1:  
Bianca Mella Revelante
CPF: 027.127.220-19



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma em direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, e a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede no Município de Porto Alegre/RS, por seus representantes legais abaixo assinados, tornam justo e contratado entre si, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2016 para disponibilidade do Cartão Combustível, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de 18 de fevereiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2021.

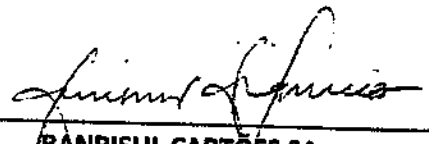
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

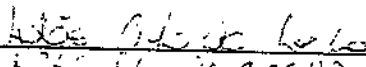
E, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salto do Jacuí, 01 de fevereiro de 2020.


PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ
CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 511.373.130-72


BANRISUL CARTÕES SA
Luciano Silveira - 4342
Gerente Executivo

Testemunhas:

1: 
JOÃO ROBERTO LOBO
CPF: 021.127.230-19

2: 
BIANCA MELLA REVELANTE
CPF: 021.127.230-19

